



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Gália/SP, em 1.º de junho de 2023.

Of. Especial

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei n.º 011/2023 – CM**

EXMA. SRA. PRESIDENTA

Através da presente estamos encaminhando para apreciação de deliberação dessa Egrégia **Casa de Leis**, o **Projeto de Lei n.º 011/2023 – CM**, na qual dispõe sobre a **regulamentação do auxílio-alimentação concedido aos empregados públicos municipais vinculados ao Poder Legislativo do Município de Gália/SP**, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regularizar o pagamento do **auxílio-alimentação** concedido aos empregados públicos municipais, outrora estendido aos empregados públicos municipais vinculados ao Poder Legislativo do Município de Gália/SP via emenda apresentada pelas Comissões Permanentes dessa r. Casa Leis ao **Projeto de Lei n.º 001/2013**, de autoria do Chefe do Poder Executivo local, na qual resultou na edição da **Lei Municipal n.º 2.215, de 05 de agosto de 2013**.

Além do mais, tal regularização se mostra necessária, já que o órgão de fiscalização externa do Poder Legislativo Municipal, no caso, o **Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP**, no **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO** acostado nos autos do **Processo TC-004494.989.22 – Contas anuais (2022) da Câmara Municipal de Gália/SP** – já se posicionou no sentido de que deve ser sanada a forma que vem sendo disponibilizado o aludido benefício aos empregados públicos municipais vinculados ao Poder Legislativo do Município de Gália/SP.

Desta feita, Solicitamos atenção dos nobres Edis no que tange a apreciação no presente PL.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para externarmos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 1.º de junho de 2023.

MESA DIRETORA

Giseli Rodrigues Simões
Presidenta da CMG/SP

José Adão Sanavio
Vice-presidente da CMG/SP

Nilton S. Massuda
1.º Secretário

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3559/2023
Data: 05/06/2023 - Horário: 14:55
Legislativo - PL 11/2023

Nilton César Antônio
2.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

PROJETO DE LEI Nº. 011/2023 – CM

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
CONCEDIDO AOS EMPREGADOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS VINCULADOS AO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
GÁLIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo do Município de Gália, Estado de São Paulo, autorizado a conceder auxílio-alimentação mensal, de caráter indenizatório, no valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, aos empregados públicos municipais ocupantes de emprego público de provimento efetivo da Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo.

§ 1º. Não farão jus ao auxílio-alimentação de que trata o *caput* deste artigo, os servidores que, durante o mês de apuração do benefício:

- I** – não estiverem em pleno exercício de suas funções;
- II** – receberem aplicação de penalidade administrativa;
- III** – estiverem nomeados em cargos políticos ou comissionados junto ao Poder Executivo Municipal.

§ 2.º. Não farão, ainda, jus ao auxílio-alimentação o empregado público que faltar, mesmo que de forma justificada, sendo o aludido desconto regido pelas seguintes regras:

- a-)** haverá tolerância de uma falta justificada por mês por motivo de saúde, o qual deverá ser justificado mediante apresentação de atestado médico;
- b-)** a partir da segunda falta no mês, ainda que de forma justificada, será efetuado o desconto no valor de 4,545% pro falta-dia sobre o valor total do auxílio-alimentação;
- c-)** a incidência de descontos sobre o auxílio-alimentação incidirá exclusivamente atinente aos dias-úteis, ou seja, não haverá incidência aos sábados, domingos, feriados e pontos-facultativos.

§ 3.º. Não ensejará perda e/ou desconto no auxílio-alimentação as seguintes situações:

- a-)** quando ao empregado público for concedido e/ou deferido, o benefício previdenciário de auxílio-doença com suporte no art. 59 da Lei Federal n.º 8.213/91, desde que o mesmo esteja acometido das patologias elencadas no art. 151 da mesma Lei Federal n.º 8.213/91, a



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

saber: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids), e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;

b-) quando o empregado público faltar ou estiver afastado de suas atividades laborais devido o diagnóstico de *Covid-19* e nos casos suspeitos em que seja necessário a realização de quarentena, desde que comprovados por atestado médico;

c-) quando o empregado público faltar ou estiver afastado de suas atividades laborais devido o diagnóstico de dengue e nos casos suspeitos, desde que comprovados por atestado médico;

d-) quando o empregado público faltar ou estiver afastado de suas atividades laborais devido o diagnóstico de conjuntivite bacteriana ou viral, exceto conjuntivite alérgica, desde que comprovados por atestado médico;

e-) nos casos de intervenção cirúrgica eletiva ou emergencial, salvo as de natureza estética, desde que devidamente comprovado por médico legalmente habilitado.

§ 4º. O servidor em gozo de férias terá direito a receber o auxílio-alimentação integralmente.

Art. 2º - O valor de que trata o *caput* do artigo 1º será pago juntamente com os vencimentos e constará do holerite com a denominação “auxílio-alimentação”.

Art. 3º - A compensação de horas não implicará na perda e/ou desconto no benefício previsto nesta lei.

Art. 4º. O auxílio-alimentação instituído por esta lei não tem natureza salarial ou remuneratória para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária, nem será computado para efeito de cálculo do décimo terceiro salário e do terço de férias.

Art. 5º. O valor do auxílio-alimentação previamente estabelecido nesta lei terá sua reposição inflacionária todo ano no mês de fevereiro mediante aplicação de índice oficial, ficando tal medida condicionada a disposição orçamentária, e observada à iniciativa privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal no tocante o respectivo projeto de lei.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos de sua vigência ao dia 1º de junho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 1.º de junho de 2023.

MESA DIRETORA

Giseli Rodrigues Simões
Presidenta da CMG/SP

José Adão Sanavio
Vice-presidente da CMG/SP

Nilton S. Massuda
1.º Secretário

Nilton César Antônio
2.º Secretário

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3559/2023
Data: 05/06/2023 - Horário: 14:55
Legislativo - PL 11/2023